



DO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PARA: CENTRAL GERAL DE COMPRAS

VOLTA REDONDA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 008/2023 – RENAULT BRASIL S.A.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA
REDONDA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO No: 08/2023

ABERTURA: 16/02/2023 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Aquisição de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o no 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, no 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada RENAULT, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A RENAULT teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A RENAULT pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 09h00 min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados



pelo artigo 12 do Decreto no 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA DIREÇÃO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: direção hidráulica.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 01

O edital não informa em nenhum momento sobre a dotação

orçamentária dos veículos a serem adquiridos.

É fato notório a situação que a economia do país, e alguns estados encontram-se em calamidade, realizando aos poucos levantamento de recursos para seguir com seus compromissos. Vale ressaltar que, caso o recurso não se trate de Convênio Federal, mas sendo de Emendas Parlamentares os recursos, para o atendimento ao pregão seria de extrema necessidade a comprovação de vínculo da emenda ao órgão e sua aquisição, o seja, que trata-se de Emenda Impositiva, pois s emendas parlamentares que possuem caráter meramente autorizativo,



possibilita que sua execução efetiva depende de avaliação do governo federal, podendo contingencia-las conforma as prioridades nacionais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA POTÊNCIA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: potência de 84 cv. Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui potência de 79 cv na gasolina @ 6.300 rpm e 82 cv no etanol @ 6.300 rpm, diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.

Sendo assim, requer-se alteração para potência mínima de 79 cv.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: 2.1 condição da entrega/execução: a entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade, mediante emissão da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após solicitação do requisitante.

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

É fato notório que estamos passando por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país adotou medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação, tendo como consequência a demora na produção e até mesmo ausência de peças para os veículos.

Sendo assim, há entendimentos doutrinários que a pandemia do coronavírus também se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo havendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes causados à outra. Com efeito, a pandemia configura "fato necessário, ou seja, algo superveniente e inevitável, fora da programação, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou



impedir", nos exatos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

A pandemia deve ser tratada e considerada como um caso extraordinário, o que necessita muitas vezes de medidas drásticas e inéditas a que estão sendo submetidas as pessoas físicas e jurídicas, pois, a cada dia, novas disposições, normas e regras são editadas pelo Poder Público, surpreendendo e afetando diretamente as atividades empresariais e de toda a economia, mas sempre priorizando o bem de todos.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua

tempestividade;

b) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

c) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

d) A alteração para potência mínima de 79 cv.

e) A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei no 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 10 de fevereiro de 2023.

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 008/2023 – RENAULT BRASIL S.A



Em resposta ao que requer a peça impugnatória em tela temos a informar se tratar de Sistema de Registro de Preços e o objeto será empenhado de acordo com a demanda futura, de modo que nesta modalidade de registro de preços, não que se fazer vinculação orçamentária prévia, pois somente no momento em que o bem for de fato ser adquirido, será feito empenho com a devida vinculação orçamentária. Não se tratando de recurso de emenda parlamentar, sendo recursos municipais a serem utilizados para a presente aquisição.

Já no quesito da direção hidráulica, informamos que **aceitaremos sim** veículos com direção eletro-hidráulica, uma vez que este tipo de direção é a evolução tecnológica da própria direção hidráulica e segundo consultas que realizamos, as mesmas tem ótimo funcionamento dentro dos padrões de conforto e segurança almejados na presente aquisição.

Quanto ao que requer sobre item 01 do Termo de Referência, quando alega que seu veículo apresenta 79/82 cc de potência no seu motor 1.0, salientamos que se faz necessária comprovação técnica do alegado, pois em nossas pesquisas, conforme em anexo, os veículo 1.0 da marca atinge potência de 68/71 cv, sendo que o motor 1.6 prevê a potência alegada pelo impugnante, sendo que todos os demais motores de diversas outras marcas dispõem de motorização 1.0 que atinge no os 84 cv requeridos. Sendo assim, como não foi apresentado nenhum documento técnico que consubstanciasse o alegado e as informações relatadas divergem de nossas pesquisas, optamos por manter a exigência dos 84 cv de potência, devendo o licitante comprovar tecnicamente dois fatores, primeiro ponto, seu veículo 1.0 atinge de fato a potencia alegada? e segundo ponto, comprovar se essa potencia menor do que exigida não representa de fato perda de desempenho do veículo, uma vez que o mesmo será utilizado sempre com carga máxima de passageiros e qualquer perda de potencia funcional, certamente representaria perda de caracterização da necessidade do veículo.

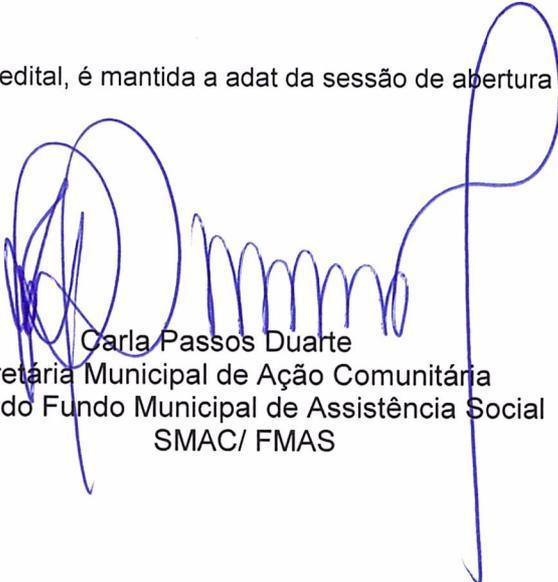
Quanto ao prazo de entrega, também não alude razão ao querelante, pois o que ele diz representa dificuldades da sua própria marca, onde as demais marcas já não mais apresentam dificuldades de produção e entrega dos veículos por conta do COVID-19, todos os fornecedores consultados relatam condições de entrega dentro do tempo solicitado. Mesmo assim o prazo solicitado não atende as necessidades da administração pública, não consideramos 180 dias prazo razoável para entrega, então, após novas consultas, consideramos 90 dias viáveis para entrega do bem, dentro do imperioso interesse público, que em detrimento do interesse privado, deve nortear as compras públicas.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as impugnações são conhecidas por estarem dentro do prazo previsto em edital, e na análise de mérito, se **JULGA IMPROCEDENTE**, conforme análise ao pedido de impugnação. E reafirmamos o compromisso com a legalidade.

Por não haver alteração no edital, é mantida a adaptação da sessão de abertura prevista para o dia 16/02/2023.

Publique-se.


Carla Passos Duarte
Secretária Municipal de Ação Comunitária
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/ FMAS